

**PROJETO DE LEI Nº 031/2026**

**DE 03 DE JULHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Chapada autorizado a contratar 01 (um) professor de Língua Portuguesa, 01 (um) servente e 06 (seis) Garis, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

**Art. 2º** As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em caso de persistirem a necessidade, em número de vagas, função, carga horária, habilitação/escolaridade e vencimento mensal a seguir discriminados:

Vagas	Função	Carga Horária	Habilitação / Escolaridade	Vencimento
01 (um)	Professor de Língua Portuguesa	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em Língua Portuguesa no 4º semestre	<b>Nível I</b> R\$ 1.837,04 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais com quatro centavos) <b>Nível II</b> R\$ 2.939,26 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)
01 (um)	Servente	40 horas semanais	Sem especialização	R\$ 1.542,90 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)



06 (seis)	Garis	40 horas Semanais	Sem especialização	R\$ 1.542,90 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)
--------------	-------	----------------------	--------------------	--

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, de acordo com a necessidade, remanejar o Professor conforme a demanda da secretaria, de acordo com a carga horária efetivamente contratada.

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º As atividades dos professores contratados estão previstas na Lei Municipal nº 1.848/2007, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Magistério, consolidando a legislação específica” e as atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimentos estão descritas no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

§ 4º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) poderão perceber adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável.

§ 5º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal.

§ 6º Caso a remuneração total percebida do contratado for inferior ao salário-mínimo vigente, incidirá na espécie a garantia constitucional do salário mínimo.

**Art. 3º** As contratações tratadas nesta Lei serão de natureza administrativa, em caráter temporário e precário.

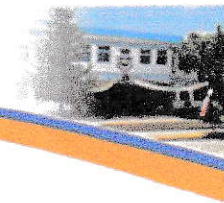
§ 1º Será utilizada para seleção dos cargos de Professor de Língua Portuguesa, a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

§ 2º Será utilizada para seleção do cargo de Servente, a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 e nº 001/2026.

§ 3º Será utilizada para seleção do cargo de Gari, a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

§ 4º Em caso de não preenchimento das vagas, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores



Públicos do Município de Chapada”, e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social – INSS.

§ 1º Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

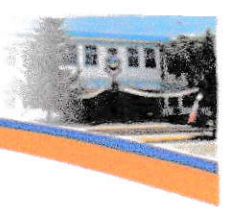
§ 2º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Municipal de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 03 de Julho de 2026.

  
**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO ÚNICO

### **CARGO: PROFESSOR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

**b)** Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências de aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

\* Carga horária semanal de 20

\* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de Especialização.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**\* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

\* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

\* Idade: Mínima: 18 anos Máxima: 40 anos

---

### **CATEGORIA FUNCIONAL: GARI**

**ATRIBUIÇÕES: Descrição:** realizar trabalhos de limpeza pública, varrer as vias públicas, calçadas de passeio, proceder durante a limpeza das vias públicas a remoção do lixo e depositar nas lixeiras, auxiliar no carregamento destes lixos no



veículo de transporte, estar subordinado às ordens do dirigente de equipe de limpeza e demais tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal: 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

**Instrução:** Sem Especialização.

---

**CATEGORIA FUNCIONAL:** SERVENTE

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** proceder a limpeza e conservação dos locais de trabalho; fazer a arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais.

**Descrição Analítica:** fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerrar o assoalho; retirar o pó de livros, estantes e armários; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; transportar volumes; eventualmente efetuar a entrega e o recebimento de expedientes ou correspondências; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Carga horária semanal: 40 horas.

**b)** Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como a realização dos trabalhos de limpeza antes ou depois do expediente das repartições e o uso obrigatório de uniforme, fornecido pelo Município

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Instrução: Sem especialização;

**b)** Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores(as),**

Submetemos à apreciação desta Distinta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de um(a) Professor(a) de Língua Portuguesa e de um(a) Servente.

A contratação de Professor(a) de Língua Portuguesa faz-se necessária em razão de a profissional que atualmente desempenhava a carga horária em regime de desdobramento ter manifestado interesse em não mais exercer essa ampliação de jornada. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de outro(a) profissional para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

Da mesma forma, a contratação de Servente justifica-se pela necessidade de suprir afastamentos temporários decorrentes de atestados médicos, garantindo a manutenção dos serviços de limpeza, higiene e conservação dos ambientes escolares. A ausência desse profissional compromete o adequado funcionamento das unidades de ensino e o atendimento das normas de saúde e segurança.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais na área da educação, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, em seu Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Ex. Senhor  
Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal  
Chapada- RS**

Vimos através do presente, solicitar a criação de 6 vagas no Processo Seletivo nº 065/2026 no cargo de Gari, tendo em vista que na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente este cargo está em grande déficit de pessoal, precisando suprir as necessidades de trabalho nas ruas e espaços públicos do município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

**Chapada/RS, 24 de junho de 2026.**

**Alcino Rui Kohlrausch  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**



## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor  
Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Venho, por meio deste, solicitar a autorização para a contratação de Professor(a) de Língua Portuguesa faz-se necessária em razão de a profissional que atualmente desempenhava a carga horária em regime de desdobramento ter manifestado interesse em não mais exercer essa ampliação de jornada. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de outro(a) profissional para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

Da mesma forma, a contratação de Servente justifica-se pela necessidade de suprir afastamentos temporários decorrentes de atestados médicos, garantindo a manutenção dos serviços de limpeza, higiene e conservação dos ambientes escolares. A ausência desse profissional compromete o adequado funcionamento das unidades de ensino e o atendimento das normas de saúde e segurança.

Diante do término dos contratos vigentes e da necessidade de continuidade dos serviços, torna-se imprescindível a contratação dos referidos profissionais por meio da utilização da lista de classificados em processos seletivos, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na administração pública.

A referida contratação se faz necessária para atender adequadamente as atividades desenvolvidas, evitando prejuízos no andamento dos trabalhos e assegurando o bom funcionamento das ações realizadas.

Diante do exposto, solicita-se a análise e autorização para a contratação dos profissionais acima descritos.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Chapada, 06 de julho de 2026.

*Eni do Nascimento*

Eni Do Nascimento  
Secretária da Educação